

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 143/16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/16

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 1º Por esta Lei Complementar fica alterado o art. 12, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

I - (...)

(...)

f) Seção de Reabilitação Especializada - SREE.

1 - Setor de Equoterapia.

(...)"

Art. 2º O Anexo XIII, denominado Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão - Agentes Políticos, Assessores e Dirigentes de Departamentos - da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar incluído dos seguintes cargos:

Anexo XIII CHEFES DE SEÇÃO

Quantidade	Chefes de Seção	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimentos
01	Reabilitação Especializada	SREE			CCF

Anexo XIII CHEFES DE SETOR

Quantidade	Chefes de Setor	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimentos
01	Equoterapia	SEQUO			CCG

Art. 3º Ficam extintos do anexo XIII, denominado Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão - Agentes Políticos, Assessores e Dirigentes de Departamentos -

✍



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

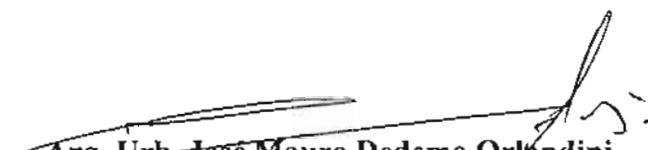
03
Proc. 141/16

os cargos em comissão de Chefe de Seção do NACE – Centro Unificado – NACE, e de Chefe de Setor de Pessoal e Educação Continuada – SEPC.

Art. 4º Os anexos de organogramas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SD e da Secretaria de Saúde - SS, previstos, respectivamente, nos incisos V e X, da art. 2º, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, passam a vigorar de acordo com os anexos que integram esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea “c”, inciso II, do art. 7º; a alínea “b”, inciso IV, do art. 12, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Bertioga, 29 de fevereiro de 2016.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Edição 04
Proc. 148/116
Proc.

ANEXO V - Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

SD
Secretário

Diretoria

DTR

Trabalho e Renda

DPB

Proteção Básica

DPE

Proteção Especial

Chefia de Seção

SEEC

Espaço Cidadão

SEPS

Programas Sociais

SEGE

Gerenciamento CRAS

SEMC

Média Complexidade

SALC

Alta Complexidade

SEGP

Administração, Gerenciamento de Projetos e Convênios

Chefia de Setor

SECOI

Centro de Convivência do Idoso

SEALB

Albergue Municipal

SECAP

Casas de Apoio

SEPJU

Políticas de Juventude

SDEXP

Expediente

0

Folha 05
Proc. 14116

ANEXO X - Secretaria De Saúde

SS
Secretário

SSEXP
Expediente

Diretoria

DSA
Saúde

DVS
Vigilância em Saúde

DEN
Enfermagem

DAP
Administrativo e Planejamento Estratégico

Chefia de Seção

SATB
Atenção Básica

SEHO
Atenção Hospitalar

SEPC
Especialidades

SUEM
Urgência Emergência

SREE
Seção de Reabilitação Especializada

SESB
Saúde Bucal

SEFA
Assistência Farmacêutica

SEVE
Vigilância Epidemiológica

SEVS
Vigilância Sanitária

SENF
Enfermagem

SFAT
Faturamento

Chefia de Setor

SESAU
Saúde

SEAMB
Ambulatorial

SMENT
Saúde Mental

SEDST
CTA, DST, AIDS

SEFIS
Fisioterapia

SETUE
Urgência e Emergência

SEQUO
Setor de Equoterapia

STODO
Odontologia

SEFAR
Farmácia

SEEAC
EAC

SEIMU
Imunização

SETOF
Fiscalização

SETZO
Zoonozes



Prefeitura do Município de Bertioga 06

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Proc. 142/16

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que "*Altera dispositivos da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.*", pelos seguintes motivos:

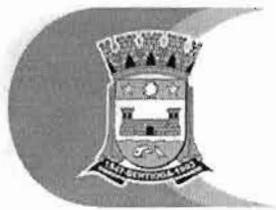
Este projeto de lei complementar visa única e exclusivamente reorganizar algumas unidades administrativas, visando uma melhor execução dos serviços públicos oferecidos à população.

Esta proposta está em conformidade com a Lei Orgânica do Município que dispõe que a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação e extinção de cargos compete privativamente ao Prefeito, nos termos do inciso I, do art. 39.

Na prática, não estarão sendo criadas novas despesas, além daquelas já existentes e para as quais já havia dotação orçamentária suficiente e autorizada na lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de Lei Complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlaudini

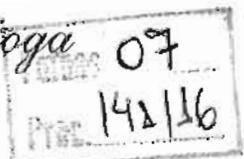


Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 29 de fevereiro de 2016.



OFÍCIO N. 59/2016 – SG

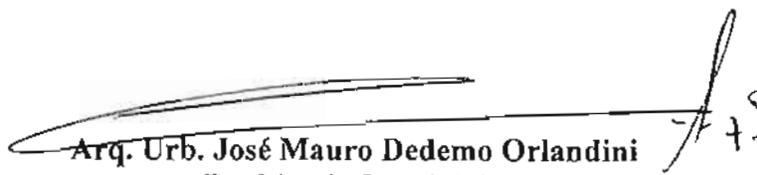
Processo Administrativo n. 1658/16

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *“Altera dispositivos da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.”*

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 295
Data 29 02 16
Hora 17:18
Funcionário [Signature]